

**TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO**

**Contratação de Serviço de Locação de Estande com Espaço Personalizado e Exclusivo**

**Número do Processo E-DOCS: 2024-L76MM**

**Área Requisitante:** Gerência de Micro e Pequenas Empresas.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A Contratação de serviços de locação de estande com espaço personalizado e exclusivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR M <sup>2</sup>	% ADERES	VALOR DO M <sup>2</sup> COM SUBSIDIO	VALOR COM SUBSIDIO
1	Área Montada Expositores	M <sup>2</sup>	500	R\$ 400,00	100%	R\$400,00	R\$200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500M<sup>2</sup></b>				<b>R\$200.000,00</b>

1.2. Investimento total para 500 m<sup>2</sup> praça de alimentação com estandes, será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será nos dias estabelecidos na Proposta Comercial da Contratada e o respectivo instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP ou na Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

Contratação do serviço de locação de estande com espaço personalizado e exclusivo na **"4ª EDIÇÃO MANGALÔ – FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA"**, destinado à participação de empreendedores do, da Micro e Pequena Empresa, do Microempreendedor Individual e da Agroindústria Familiar, que ocorrerá no dia 20 de outubro de 2024, no Pavilhão de



Carapina, Av. Marginal, n.º 5196, Jardim Carapina, Serra/ES, conforme descrição detalhada dos serviços constantes na Proposta Comercial.

A Mangalô Feira de Economia Criativa surge como uma iniciativa essencial para a promoção do empreendedorismo e fortalecimento da cultura local no Município de Serra e na Região Metropolitana. Ao criar um espaço dedicado à divulgação de produtos e serviços, a feira visa beneficiar os empreendedores, contribuindo significativamente para a geração de renda e a valorização da cidadania.

Em um contexto onde o empreendedorismo se torna cada vez mais relevante para o desenvolvimento socioeconômico, a Mangalô Feira destaca-se por sua capacidade de fomentar a criação de novos empregos formais. O evento não apenas oferece uma plataforma para o lançamento de produtos e serviços no mercado regional, mas também se posiciona como um catalisador de bem-estar social. A promoção de soluções para problemas locais por meio de práticas empreendedoras pode levar a um impacto positivo nas comunidades, tornando-as mais resilientes e autossuficientes.

O nome "Mangalô", que se refere a um tipo de feijão e possui raízes africanas, foi escolhido para resgatar e valorizar a história cultural da região. Essa conexão com as origens não apenas enriquece a identidade da feira, mas também amplia o entendimento sobre a diversidade cultural brasileira. Ao fomentar a gastronomia local, a Mangalô Feira reforça a importância da cultura capixaba e afro-brasileira no contexto regional.

A Mangalô Feira de Economia Criativa, portanto, representa não apenas um evento de comercialização, mas um verdadeiro agente de transformação social e econômica. Seu objetivo geral é fomentar o espírito empreendedor e associativo, proporcionando aos empreendedores de Serra e da Região Metropolitana uma oportunidade valiosa para mostrar seu trabalho e gerar renda.

Por fim, os objetivos específicos da feira, que incluem a divulgação dos empreendimentos locais e a criação de visibilidade para produtos da gastronomia capixaba e da agroindústria, consolidam o município como uma referência em empreendedorismo,

cultura e gastronomia. A Mangalô Feira é, assim, um passo importante em direção ao fortalecimento da economia local e à promoção de uma cultura rica e diversificada.

Nesse sentido, consideramos que a participação da ADERES e do governo do Estado do Espírito Santo será importante no evento, pois, visa como estratégia fomentar a política pública para os empreendimentos, bem como o empreendedorismo no município, sendo uma grande oportunidade de atingir todos os integrantes da cadeia de distribuição de produtos, marcando presença como uma importante atividade de fomento ao empreendedorismo.

Considerando o Planejamento Estratégico da ADERES, que tem como Missão: “Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios e do empreendedorismo social, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba”.

O Programa “Inova Mercado”, integrante do Planejamento Estratégico da ADERES, contempla o Projeto “Novos Espaços de Comercialização”, que tem como objetivo a disponibilização de espaços de comercialização aos empreendedores atendidos pela ADERES em lojas e feiras comerciais, podendo assim ampliar a comercialização dos empreendedores, gerando trabalho e renda.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

A contratação tem como objetivo o fomento do artesanato, da economia solidária, da micro e pequena empresa, do microempreendedor individual e da agroindústria familiar, do mercado empreendedor, conforme a missão da ADERES que é: “Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios e do empreendedorismo social, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba.

Em primeiro lugar, destaca-se a fase de seleção dos empreendedores, a qual desempenha um papel crucial no ciclo de vida do objeto. A escolha criteriosa dos participantes, baseada

em critérios como qualidade dos produtos, diversidade de artesanato, potencial de mercado e impacto socioeconômico, é essencial para garantir a representatividade e o sucesso do evento.

Na fase de execução do evento, é fundamental adotar medidas que minimizem o impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade em todas as etapas. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental na montagem dos estandes, a implementação de sistemas de gestão de resíduos sólidos, o uso eficiente de recursos naturais como água e energia.

Durante a realização do evento, é importante promover a conscientização ambiental entre os participantes e o público em geral, destacando a importância da preservação do meio ambiente e incentivando a adoção de comportamentos sustentáveis. Isso pode ser feito por meio de campanhas educativas e atividades interativas que abordem temas relacionados à sustentabilidade e ao consumo responsável.

Após o término do evento, entra-se na fase de desmontagem das estruturas e na destinação dos resíduos gerados. É fundamental garantir que todo o material utilizado seja adequadamente recolhido, separado e encaminhado para reciclagem ou descarte adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes. Além disso, é importante avaliar o desempenho do evento em relação aos seus objetivos e impactos, identificando oportunidades de melhoria para futuras edições e promovendo um ciclo de aprimoramento contínuo.

Em suma, ao considerar o ciclo de vida do objeto desde a seleção dos empreendedores até a desmontagem das estruturas após o evento, é possível garantir que todas as etapas sejam conduzidas de forma sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região de Montanha de maneira integrada e responsável.

Em relação ao seguro, o respectivo aceite é um ato discricionário da autoridade competente do órgão. No Anexo II, segue o parecer técnico do setor requisitante, conforme § 1º do artigo 13 do decreto 5545-R/2023.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.4. Não será disponibilizado data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

##### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Cronograma de realização dos serviços:

##### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **no Pavilhão de Carapina, Av. Marginal, n.º 5196, Jardim Carapina, Serra/ES.**

5.3. Os serviços serão prestados no dia: **20/10/2024 (Domingo) 12:00h às 21:00h;**

##### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

##### **5.5. ÁREA EXPOSITIVA**

Estandes

- Paredes: Estruturadas em perfis metálicos (tipo octanorm) ou similar, com predominância de painéis

laminados brancos (tipo TS);

- Prateleiras: 03 lances de prateleiras brancas em MDF ou material substituto 3,00x0,30m;

- Testeira: Inteiriça;

- Teto: Estruturadas em perfis metálicos (tipo octanorm) ou similar.

Comunicação visual

Programação visual na testeira, balcões e pórtico.

Mobiliário

- 01 Balcão estruturado em perfis metálicos (tipo octanorm) ou similar e com predominância de painéis

laminados brancos (tipo TS) medindo 1,0 x 0,5 x 1,0m, com prateleiras internas, com porta de correr

e chave;

- 02 banquetas;

- 01 lixeira;

- 02 luminárias fluorescente tipo calha;

- 02 tomadas 110v;

- 01 spots com lâmpadas halógenas na testeira.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O Fiscal e Gestor serão designados pela autoridade competente do órgão, conforme art. 6º do Decreto nº 5.545-R/2023.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do evento.

6.7. Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 5545-R, de 2023, bem como o Manual do Organizador.

6.8. Competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 5545-R, de 2023.

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produza os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Visita Técnica durante o evento;

7.2.2. Relatório Fotográfico e descritivo do evento;

7.2.3. Nota Fiscal ou Recibo;

7.3. O Gestor e/ou fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, corrigido, adequado antes da execução do serviço, a contar da notificação por escrito, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.7.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico conforme estabelecido nas exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a manifestação do fiscal, e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Recibo apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. O prazo de validade;

7.17.2. A data da emissão;

7.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. O valor a pagar;

7.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

(art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será por Inexigibilidade de Licitação conforme o artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 74

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo total da contratação será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta em anexo.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos.

**RECURSO – ORÇAMENTO ADERES**

- Gestão/Unidade: 49.203/ 490.203;
- Fonte de Recursos: 1.500.000000;
- Programa de Trabalho: 23.691.0035.2062 – Inova Mercado;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

**11. SANÇÕES** (art. 27º, IV, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

11.1. Informar as sanções relativas à execução do contrato

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato

**12. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS** (art. 27º, VII, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

Conforme consta no anexo ETP.

**13. LICENÇAS AMBIENTAIS** (art. 27º, VIII, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

Não se aplica.

**14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** (art. 27º, IX, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

14.1. Cumprimento de prazos: Verificar se a empresa contratada cumpriu os prazos estabelecidos para a execução das atividades previstas no contrato.

14.2. Qualidade dos serviços: Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, com base em padrões pré-definidos de desempenho e satisfação do cliente

14.3. Atendimento ao cliente: Avaliação da qualidade do atendimento prestado pela empresa contratada, incluindo disponibilidade, expansividade e eficácia na resolução de problemas ou solicitações dos clientes.

14.4. Conformidade com as especificações técnicas: Verificar se os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

14.5. Atendimento às normas legais e regulamentares: Garantir que a empresa contratada esteja em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato.

14.6. Cumprimento das obrigações contratuais: Verificar se a empresa contratada cumpriu todas as obrigações previstas no contrato, incluindo fornecimento de documentação, pagamento de taxas e encargos, entre outros.

14.7. Sustentabilidade e responsabilidade social: Avaliação do compromisso da empresa contratada com práticas sustentáveis e responsabilidade social, incluindo políticas ambientais, sociais e de governança corporativa.

14.8. Experiência e capacidade técnica: Verificação da experiência e capacidade técnica da empresa contratada para realizar as atividades previstas no contrato, incluindo qualificação da equipe, expertise no setor e histórico de projetos similares.

## **15. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES** (art. 27º, XI, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

15.1. Compete ao contratado:

(a). Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b). Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

- (c). Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d). Observar, após a comunicação feita pela Contratante, de imediato para sanar o defeito/problema no local dos serviços;
- (e). Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o evento;
- (f). Responsabilizar-se por montagem e desmontagem da estrutura do evento.
- (g). Realizar o Cadastro no ACESSO CIDADÃO do representante legal da contratada para envio e recebimento de documentos oficiais via E-docs, sistema do Governo do Estado do Espírito Santo.

#### **Da Proteção De Dados Pessoais:**

15.1.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.1.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.1.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

15.1.1.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.1.3. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.1.4. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.1.5. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.1.6. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.1.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.1.8. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.1.9. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.1.10. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.1.11. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.1.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.1.13. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.1.14. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.1.15. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15.2. Compete à contratante:

A ADERES, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do Contratado; definitivamente, pelo gerente responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

## **16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**



Nome: Juliano Nogueira Souza

Número da Matrícula: 3980170

CPF: 069.021.867-23

Vitória/ES, 11 de outubro de 2024.

A consideração superior

**Juliano Nogueira Souza**

Gerente do Artesanato Capixaba

E-mail: [juliano.souza@aderes.es.gov.br](mailto:juliano.souza@aderes.es.gov.br)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JULIANO NOGUEIRA SOUZA**  
GERENTE DE ARTESANATO CAPIXABA AD-04  
GAC - ADERES - GOVES  
assinado em 11/10/2024 13:33:46 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/10/2024 13:33:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PATRICIA QUIRINO DUTRA DE OLIVEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - GEMPE - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4QS6FP>